COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 016/18

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá Outras Providências.

PARECER FINAL

I – Introdução:

A propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal deste município de Alvorada do Oeste/RO, para o exercício de 2019, último ano do Plano Plurianual em vigor, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e sua execução, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo diretrizes para despesas de pessoal e encargos.

II – Aspecto formal:

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no inciso IV do §3º do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Oeste. Apresentado no prazo legal, a propositura atende aos dispositivos constitucionais da legislação pertinente, acompanhada dos anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

O Projeto de Lei foi incluído na ordem do dia nas sessões dos dias 04/06/2018, 11/06/2018 e 25/06/2018, e não foi apresentado emendas.

III – Conclusão:

Por todo o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 016/2018– Lei de Diretrizes Orçamentária quanto ao aspecto técnico/legislativo, **concluindo por sua regular tramitação**.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
26/06/2018
ASS. DO FUNCIONÁRIO

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
27/06/2018
Edna

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei. Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a aprovação do presente Projeto de Lei 016/2018, deve pois, continuar sua regular tramitação em conformidade o disposto no artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Max Altamirando Araújo de Queiróz**

Voto do Vereador Aldemiro Leandro Pereira Toste - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Alvorada do Oeste/RO, 26 de Junho de 2018.

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Presidente

Max Altamirando Araújo de Queiróz
Relator

Mailson de Oliveira
Membro

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
26/06/2018
ASS. DO FUNCIONÁRIO

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
27/06/2018
Edna